



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.084.649
Natureza: Denúncia
Denunciante: Zênite Comercial Ltda.
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Antônio Dias
Relator: Conselheiro José Alves Viana

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia apresentada por Zênite Comercial Ltda. em face do Município de Antônio Dias, uma vez que requereu por quatro vezes, em dias consecutivos, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2020, deflagrado por aquele Município, cujo objeto era o fornecimento de placas e materiais diversos para uso em comunicação visual, e não obteve nenhuma resposta.
2. O Denunciante juntou cópia dos e-mails com o intuito de provar o alegado (fls. 02 a 06).
3. Como medida inicial de instrução, V. Exa. intimou o Prefeito Municipal, Sr. Benedito de Assis Lima, para que encaminhasse cópia integral do procedimento licitatório bem como prestasse esclarecimentos preliminares (fls. 42 a 42-v).
4. Intimado, o Gestor Municipal manifestou-se às fls. 47 a 51, juntando a documentação de fls. 52 a 224.
5. Após, V. Exa. encaminhou os autos diretamente para manifestação deste Ministério Público de Contas, uma vez que o Prefeito esclareceu as questões abordadas na denúncia e “[...] *que é possível acessar o edital em comento realizando simples login na página destinada às licitações ocorridas no exercício de 2020 (<http://www.antoniodias.mg.gov.br/licitacoes>)*” (SGAP - arquivo nº 2091242, peça 5).
6. Em Manifestação Preliminar (SGAP - arquivo nº 2104665, peça 6), este *Parquet* identificou indícios de um potencial *modus operandi* de autoridades do Município de Antônio Dias para eventual burla à regra de transparência dos atos do Poder Público, inclusive, com possibilidade de fraude a procedimentos licitatórios. Assim, opinamos pela citação do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Sr. Benedito de Assis Lima, Prefeito Municipal de Antônio Dias, bem como do Sr. Alberto Santos de Matos e da Sra. Patrícia Cristina Ferreira Sá, atual e ex Pregoeira, para que apresentassem defesa em face das irregularidades verificadas.

7. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios - 2ª CFM, em seu exame inicial (SGAP - arquivo nº 2302520, peça 13), concluiu ser irregular a ausência de disponibilização do Edital, em tempo hábil, para a participação da Denunciante no certame.

8. Citados, os responsáveis apresentaram defesa e documentos (SGAP – arquivos nº 2427691 a 2432214, peças nº 20 a 25).

9. Em Reexame (SGAP - arquivo nº 2543986, peça 33), a 2ª CFM concluiu pelo acolhimento das razões de defesa, opinando pela recomendação ao Gestor Municipal para que, em certames futuros, a Administração se atente à comunicação por e-mail realizada por potenciais licitantes.

10. Retornaram os autos ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo

11. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

I. Preliminar

Legitimidade passiva

12. Cumpre analisar a legitimidade passiva da Sra. Patrícia Cristina Ferreira Sá, Ex-pregoeira do Município de Antônio Dias.

13. Em sua defesa, a Ex-pregoeira alegou que, à época do Pregão Presencial nº 008/2020, não mais atuava como Pregoeira Municipal, tendo seu vínculo se encerrado no ano de 2018, conforme Portaria nº 062, de 02 de abril de 2018 (SGAP – arquivos nº 2427691 e 2427686, peças nº 20 e 21).

14. Compulsando os autos, em especial a documentação juntada na peça de defesa, verifica-se que a Defendente realmente não exercia a função de Pregoeira do Município de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Antônio Dias no período da realização do Pregão Presencial nº 008/2020, o que afasta a sua responsabilidade por eventuais irregularidades nele identificadas.

15. Assim, com base na documentação alhures mencionada, este *Parquet* entende que a Sra. Patrícia Cristina Ferreira Sá deve ser excluída do polo passivo da presente relação processual.

II. Mérito

Da falta de publicidade do edital

16. A discussão versa sobre a ausência de publicidade Edital do Pregão Presencial nº 008/2020.

17. A Denunciante, Zênite Comercial Ltda., alegou que requereu junto ao Município de Antônio Dias, por quatro vezes e em dias consecutivos, cópia do Edital do Pregão Presencial nº 008/2020, não obtendo nenhuma resposta. Assim, em virtude da não disponibilização do Edital em tempo hábil, sustentou que foi obstada a sua participação no certame.

18. Em sua defesa, o Sr. Alberto dos Santos de Matos, então Pregoeiro, alegou ser impossível para a Administração Municipal responder imediatamente a todos os e-mails que lhe são encaminhados diariamente. Informou que o Edital em tela estava disponível no Portal da Transparência do Município desde 25/01/2020. Sustentou que o e-mail não constitui meio idôneo de comunicação com a Administração Municipal e que a Denunciante não fez uso das formas corretas de acesso ao edital, quais sejam, via portal de transparência ou retirada do instrumento convocatório junto ao setor de licitação. Ao final, aduziu que o Município de Antônio Dias “[...] zela pela total transparência de seus atos, sendo o mesmo confirmado pelo envio do SICOM mensalmente, atendendo o que determina esta Corte de Contas, bem como pela disponibilidade de seus atos por meio da Lei de Acesso a informação”. Além de ter juntado imagem atribuída ao site desse Tribunal de Contas, informando que todas as licitações correspondentes ao ano de 2020, inclusive o Pregão Presencial nº 008/2020, foram tempestivamente encaminhadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM (SGAP – arquivos nº 2432208 e 2432209, peças nº 22 e 23).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

19. O Sr. Benedito de Assis Lima, Prefeito Municipal, alegou que o certame foi devidamente publicado em jornal de grande circulação e que o Edital foi disponibilizado no portal de transparência da Prefeitura, atendendo às exigências da Lei de Acesso a Informação, inexistindo qualquer irregularidade no certame. Ele afirmou que, em seu entendimento, a disponibilização do Edital no site da Prefeitura facilita o acesso aos interessados, os quais não precisariam acionar o órgão licitante para tal, o que geraria benefício aos potenciais participantes e economia de tempo e recursos para a Administração (SGAP – arquivos nº 2432212 e 2432214, peças nº 24 e 25).

20. Em sede de Reexame (SGAP - arquivo nº 2543986, peça 33), a 2ª CFM acolheu as razões apresentadas pelos Defendentes, opinando pela recomendação ao Gestor Municipal para que, em certames futuros, a Administração se atente à comunicação por e-mail realizada por potenciais participantes.

21. Com a devida vênia à opinião técnica, este *Parquet* possui entendimento diverso, conforme explicaremos a seguir.

22. Visando uma melhor explanação sobre a irregularidade em comento, entendemos por bem rememorar os argumentos apresentados por este Ministério Público de Contas em Manifestação Preliminar.

23. Em nossa avaliação, ao contrário do arguido pelos Defendentes, e-mail é, sim, meio idôneo de comunicação com a Administração Pública, tanto que o próprio rodapé de todo o Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 (fls. 69-99) contém o telefone, endereço físico e endereço eletrônico (e-mail) do Departamento de Licitações do Município de Antônio Dias.

24. Embora o Prefeito Municipal tenha informado que o referido edital foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, o Diário do Aço (fl. 48), fato é que apenas o extrato do certame foi publicado naquele jornal (fl. 103), conforme se verifica da fase interna encaminhada à Corte de Contas.

25. De acordo com a argumentação apresentada pelos Defendentes (SGAP – arquivo nº 2432209, peça nº 23) o Edital teria sido disponibilizado previamente no Portal da Transparência do Município, em 25/01/2020.

26. Ocorre que, em 06 de março de 2020, a relatoria, na primeira manifestação nos autos (fl. 42/42-v), afirmou que “[...] em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Antônio



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Dias constatee que de fato o edital em tela não havia sido disponibilizado, não havendo referência às licitações ocorridas no exercício de 2020”.

27. Deve-se consignar que, durante todo o processamento do certame ora em apreço, vigorava a Medida Provisória nº 896, de 06 de setembro de 2019¹, que, entre outras medidas, alterou a redação do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 2002, para os seguintes termos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Grifos nossos).

28. Ademais, em contraposição às alegações apresentadas pelo Sr. Alberto dos Santos de Matos (Pregoeiro), de que todas as licitações municipais correspondentes ao ano de 2020, inclusive o Pregão Presencial nº 008/2020, foram tempestivamente encaminhadas via SICOM, verificamos em nossa análise preliminar que o Município de Antônio Dias se pautava de forma pouco transparente até mesmo com essa Corte de Contas, haja vista que, naquela ocasião, ao consultarmos a situação do certame licitatório no SICOM, **não constava o envio de nenhum relatório relativo a todo o ano de 2020**.

¹ Vigência se encerrou em 16 de fevereiro de 2020, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 6, de 2020.
1.084.649 / JAVF



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg



Município: 3103009 - Antônio Dias

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 22/05/2020 12:06:26

Histórico das Remessas: 21/05/2020

Período: Envio Incompleto

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS, Critério de Adjudicação: 1 - Desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, 2 - Menor taxa de administração ou menor percentual de acréscimo sobre tabela, 3 - Outros, 4 - Sem Desconto

Procedimentos Licitatórios



Um ou mais Órgãos está com envio incompleto no Período/Data Base/Exercício!!!

Órgão	Envio até
01 - CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO DIAS	01/2020
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS	Sem Envio

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgos de valor expedidos pelo TCEMG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

 **SICOM**
Sistema Integrado de Contas do Município

 **CONSULTA**

ANTÔNIO DIAS

2020

SOBRE O MUNICÍPIO

DASHBOARDS

RELATÓRIOS

SUPORTE

RELATÓRIOS

PCA

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

LRF

SURICATO

PRÉ PCA

SISTEMAS

SUPORTE

RELATÓRIOS PARA SUPORTE NA VERIFICAÇÃO DO ENVIO DE INFORMAÇÕES

HOME

RELATÓRIOS

SUPORTE

RELATÓRIOS DE SUPORTE

HISTÓRICO DE ENVIO POR ÓRGÃO

RESUMO DE ENVIO DAS REMESSAS

HISTÓRICO ENVIO

RESUMO DE ENVIO DAS REMESSAS - PRÉ PRODUÇÃO

HISTÓRICO ENVIO - PRÉ PRODUÇÃO

Município

Órgão

ANTÔNIO DIAS

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANT

Exibir / Ocultar Filtros

1 de 1

Localizar

Avançar

Resumo envio de remessas do Acompanhamento Mensal

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
2013	Subtotal	42	42						
2014	Subtotal	31	31						
2015	Subtotal	66	66						
2016	Subtotal	31	31						
2017	Subtotal	40	40						
2018	Subtotal	40	40						
2019	1	3	3	29/04/2019 10:03:24	31/03/2020 15:55:43	30/04/2019	Válida	831431335	831430506
	2	3	3	29/04/2019 10:08:59	01/04/2020 09:25:33	30/04/2019	Válida	831553195	831552994
	3	3	3	29/04/2019 10:28:29	01/04/2020 09:35:05	30/04/2019	Válida	831557901	831555013
	4	3	3	29/05/2019 15:10:19	01/04/2020 09:50:56	31/05/2019	Válida	831561044	831550643
	5	3	3	26/09/2019 13:50:21	02/04/2020 13:50:49	01/07/2019	Válida	831820126	831819629
	6	3	3	24/07/2019 18:26:17	02/04/2020 13:56:04	31/07/2019	Válida	831825503	831826537
	7	3	3	28/08/2019 20:12:12	02/04/2020 14:08:16	02/09/2019	Válida	831830488	831828354
	8	3	3	24/09/2019 19:17:35	02/04/2020 14:17:00	30/09/2019	Válida	831835756	831833086
	9	4	4	24/10/2019 18:15:36	02/04/2020 14:20:35	31/10/2019	Válida	831836558	831834223
	10	3	3	26/11/2019 17:18:28	02/04/2020 14:29:26	02/12/2019	Válida	831839893	831839654
	11	3	3	27/12/2019 17:59:35	02/04/2020 14:43:34	31/12/2019	Válida	831845227	831842805
	12	2	2	21/02/2020 17:39:13	03/04/2020 09:36:16	02/03/2020	Válida	832015245	832014735
	Subtotal	36	36						
Total	Total	275	275						



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

29. Ademais, verificamos no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP que o Município de Antônio Dias já havia se utilizado de mesmo expediente de opacidade de informações a licitantes.

30. Em 15 de fevereiro de 2017, a Cooperativa de Transporte Paraíso – Cootranspar denunciou a essa Corte que o Pregoeiro não publicara o edital do Pregão nº 006/2017, nem o forneceu após solicitação formal, **mediante duas correspondências e diversos e-mails**, conforme consta do relatório da Unidade Técnica (Denúncia nº 1.007.586, SGAP - arquivo nº 1305392, peça 3).

31. Igualmente, em 23 de junho de 2017, a sociedade empresária Comercial Real de Pneus Ltda. denunciou a esse Tribunal que o Pregoeiro não publicara o edital do Pregão nº 24/2017 no sítio eletrônico da Prefeitura e que o Departamento de Licitações não lhe encaminhou **edital mesmo após solicitação mediante uma correspondência e três e-mails** (Denúncia nº 1.015.289).

32. Saliente-se que, conforme informações obtidas pelo SGAP, o Sr. Benedito de Assis Lima foi o Prefeito Municipal responsável pela deflagração dos certames de que tratam a Denúncia nº 1.007.586. A Pregoeira, signatária do edital, em ambas as Denúncias (nº 1.015.289 e nº 1.007.586) foi a Sra. Patrícia Cristina Ferreira Sá.

33. **Assim, reiterando nossa opinião preliminar, entendemos que existem indícios de um potencial *modus operandi* de autoridades do Município de Antônio Dias para eventual burla à regra de transparência dos atos do Poder Público, talvez, até mesmo fraude a procedimentos licitatórios.**

34. Neste processo, os responsáveis pela irregularidade analisada são o Sr. Benedito de Assis Lima, Prefeito Municipal, e o Sr. Alberto Santos de Matos, Pregoeiro.

35. Dessa forma, conforme já amplamente demonstrado, no presente caso, houve ausência de publicidade do Edital em análise, e, diante disso, reiteramos a imputação de afronta aos ditames legais, com a consequente incidência de multa, nos termos do art. 83, I, da Lei Complementar nº 102, de 2008, sob a responsabilidade do **Sr. Benedito de Assis Lima**, Prefeito Municipal de Antônio Dias, e do **Sr. Alberto Santos de Matos**, Pregoeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

CONCLUSÃO

36. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **opina** pelo:

a) **acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva** arguida pela **Sra. Patrícia Cristina Ferreira Sá**, ex-Pregoeira do Município de Antônio Dias;

b) **procedência** da Denúncia, em decorrência da irregularidade demonstrada neste parecer;

c) **aplicação de multa** ao **Sr. Benedito de Assis Lima**, Prefeito Municipal de Antônio Dias, e ao **Sr. Alberto Santos de Matos**, Pregoeiro, com base no art. 83, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.

37. É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2021.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)